

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 05 / 2021
Processo Administrativo n.º 275 / 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, E A EMPRESA
AMAZON CARD'S S/S LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE
VALE ALIMENTAÇÃO NA FORMA IMPRESSA, OBJETO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021, CONFORME
CONSTA DO PROCESSO 275/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, com sede na Travessa Curuzu, nº. 1755, Marco, Belém/PÁ, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 05.416.029/0001-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Vereador Presidente e ordenador de despesa **JOSÉ WILSON COSTA ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 3331821 4ª via e do CPF nº 118.114.552-04, residente e domiciliado na Avenida Gentil Bittencourt, nº 563 apto. 1003, Município de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Lei Orgânica do Município de Belém e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **AMAZON CARD'S S/S LTDA**, sediada nesta cidade à Rodovia Arthur Bernardes, 605 - 1º andar - sala 16 - Bairro do telégrafo- Belém/Pa., inscrita no CNPJ/MF nº 63.887.699/0001-73, doravante denominada **CONTRATADA**, através da sócia proprietária **TAMYA ROCHA REBELO**, brasileira, solteira, universitária, portador do CPF: 818.243.602-82 e Rg nº 3.292.994 SP/PA, representada neste ato por sua procuradora **TÁSSIA ROCHA REBELO**, brasileira, solteira, arquiteta CPF nº 741.159.442-34 e RG 3293002 SSP/PA. conforme Procuração emitida pelo cartório ofício de Notas e Registros de contratos, protocolo nº 00162, data 26/07/2021, livro 034, folha 025, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo origem o Processo nº 275/2021, através do Pregão Presencial nº 05/2021, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de VALE ALIMENTAÇÃO, na forma de bilhete Impresso com sistema de segurança, incluindo, sequência numérica, valor facial, nome do cliente, código de barras e impresso em papel moeda de segurança em infra vermelho, em blocos, com valor facial de **25,00 (reais)**, aceitos no Estado do Pará, nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, para atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Belém, na forma da Cláusula Segunda deste instrumento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações pré-estabelecidas no Anexo-I, Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial Nº 05/2021-CMB antes referido, bem como, nos termos da proposta comercial apresentada pela licitante CONTRATADA, partes integrantes e inseparáveis deste Instrumento de contrato, como segue:

Item	Descrição do objeto	Quant. Estimad. De tickets mensal	Quant. De blocos	Valor Total do Bloco R\$	Valor Facial de Cada Bilhete R\$	Valor Mensal Estimado (\$)	Taxa de Adminis- Tração (2%)	Valor Mensal+ Taxa de Adminis- Tração.
01	Fornecimento de Vales Alimentação na forma de bilhete Impresso com sistema de segurança, incluindo, sequência numérica, valor facial, nome do cliente, código de barras e impresso em papel moeda de segurança em infra vermelho	52.038	1.239	1.050	25,00	1.300.950,00	26.019,00	1.326.969,00
VALOR GLOBAL								15.923.628,00

1- O Percentual da Taxa de Administração é de 2 % (Dois porcentos);

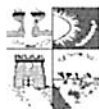
2- O Valor mensal estimado da presente proposta é de R\$ 1.326.969,00 (hum milhão, trezentos e vinte e seis mil novecentos e sessenta e nove reais);

3- O Valor Global estimado da presente proposta é de R\$ 15.923.629,00 (Quinze milhões, novecentos e vinte e tres mil,seiscentos evinte e nove reais);

2.2 - Os Vales Alimentação deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Belém, situada a Travessa Curuzú, nº 1755, Diretoria Administrativa e Financeira, nas seguintes condições:

a) O prazo para entrega dos VALES ALIMENTAÇÃO será de no **MÁXIMO 02 (dois) dias úteis**, contados da data do pedido pela Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Belém;

b) Horário de entrega, das 8h às 10h, de segunda a sexta-feira na Diretoria administrativa e Financeira.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

c) As despesas operacionais decorrentes da entrega dos objetos em tela correrão por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 Importa o presente contrato no valor mensal estimado de R\$ 1.326.969,00 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais), totalizando valor global estimado de R\$ 15.923.628,00 (Quinze milhões, novecentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e oito reais), incluído nos valores estimados a Taxa de administração mensal de R\$ 26.019,00 (Vinte e seis mil, dezenove reais), correspondente a 2%, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada.

3.2 - O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, através de crédito bancário em conta corrente própria, expressamente indicada pelo contratado, em moeda corrente nacional, em **no máximo 60 (sessenta)** dias contados da entrega dos VALES ALIMENTAÇÃO, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminada conforme a Nota de Empenho, acompanhada de Recibo em 02 (duas) vias, devidamente assinados, petição ao Presidente, solicitando pagamento de acordo com as exigências administrativas em vigor, após aceitação e atesto do fiscal do Contrato, bem como, mediante a comprovação pela contratada da mesma regularidade fiscal exigida no pregão presencial 05/2021;

3.3 – A Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados deverá ser apresentada no ato da entrega dos vales alimentações solicitados pela Diretoria Administrativas e financeira, sem rasura e letra legível. que atestar a prestação de serviço, havendo erro ou circunstância que impeçam a sua liquidação, esta será devolvida ao contratado, ficando o pagamento pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4 - Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas no inciso anterior, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

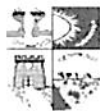
4.1 - O prazo de duração do contrato será de **12(doze) meses**, a contar da data da sua assinatura podendo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo.

4.2 - Para efeito de prorrogação contratual o interessado deverá manifestar-se no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do término da sua vigência e será sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a CONTRATANTE.

4.3 - O contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei, desde que haja interesse da administração, devidamente justificado, através de Termo Aditivo.

4.4 - Em caso de prorrogação deste Contrato e, observada, as normas legais, a periodicidade mínima será de 12 (doze) meses, sendo que, a taxa de administração cobrada pela CONTRATADA **não sofrerá** reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação no exercício de 2021, correrão à conta da seguinte:

Projeto Atividade: 2173 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conforme a RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO nº 087 e nota de empenho nº 268 data de 20/08/21 no valor **R\$ 5.307.876,00** (Cinco milhões, trezentos e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais)

Os recursos destinados para execução contratual no exercício de 2022, serão incluídos no orçamento próprio desta Câmara Municipal, para o exercício de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes do presente contrato:

- a) Requisitar os vales alimentação em quantidade suficiente para atendimento das necessidades da Câmara municipal de Belém;
- b) Efetuar o pagamento total dos vales alimentação, conforme estabelecido na cláusula terceira deste instrumento contratual;
- c) Indicar um servidor para fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Constitui obrigação da contratada, sem prejuízo de outras contidas no Termo de Referência e Edital, os itens abaixo relacionados:

7.1.1 – Deverá fornecer à CONTRATANTE o VALE ALIMENTAÇÃO nas quantidades contidas na Cláusula Segunda acima, com prazo de validade impresso nos VALES, **igual ou superior a 12 (doze) meses** da data da sua entrega na Câmara Municipal de Belém.

7.1.2 - Entregar os vales alimentação, dentro do **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, à CONTRATANTE, a contar da data da solicitação pela Diretoria Administrativa e Financeira;

7.1.3 - Selecionar e manter convênio com supermercados e estabelecimentos similares, considerando principalmente aqueles situados nas imediações da CONTRATANTE, adaptando-se às suas necessidades atuais e futuras;

7.1.4 - A CONTRATADA poderá, não sendo obrigatório e desde que solicitado pelo gestor do contrato a promover a troca em casos fortuito tipo: vencimento da validade, por ação de humidade ou por rasura de escrita no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento dos vales alimentação.

7.1.5 - Fiscalizar a rede de estabelecimentos credenciados, tomando as providências cabíveis, para assegurar o bom funcionamento do sistema de forma regular e constante;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

7.1.6 - Ampliar a rede de estabelecimentos credenciados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

7.1.7 – Responsabilizar-se pela forma, impressão, dizeres e utilização das Folhas por Carnê, podendo a CONTRATADA modificá-los ou substituí-los a seu critério, desde que tais procedimentos não acarretem prejuízos à CONTRATANTE;

7.1.8 – Manter durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

7.1.9 - No ato da assinatura deste instrumento, o contratado deverá apresentar, comprovação de garantia de execução contratual no valor de **1% (cinco por cento)** do valor do contrato, conforme artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com prazo de validade, **no mínimo**, igual ao prazo de vigência do contrato **acrescido de 30 (trinta) dias**, nos termos do Parágrafo Único, Cláusula Decima Segunda do Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, além das situações previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações e ainda quando:

- a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, especificações ou prazos;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.2 - Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias**.

8.3 - Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE

8.4 - Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

No caso de rescisão do Contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida caso haja algum prejuízo devidamente comprovados que, houver sofrido, até a data da última vigência contratual, desde que devidamente analisado juridicamente e da autoridade administrativa superior da Câmara Municipal de Belém.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O fundamento legal da contratação decorre da Lei 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, considerando o certame licitatório, onde foi considerada vencedora a CONTRATADA, por oferecer a proposta mais vantajosa para a administração, conforme Edital do Pregão Presencial nº 05/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

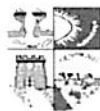
10.1 - Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Belém pelo período de 05 (cinco) anos e será solicitado descredenciado no Sicafe e estará sujeito ainda às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Não cumprir o prazo de entrega ou execução do objeto, multa diária de 0,5% sobre o valor total da proposta ou saldo remanescente, até o limite de 30 (trinta) dias sendo, após isso considerado inexecução contratual.

c) Inexecução total ou parcial do objeto (caracterizando abandono) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou saldo remanescente.

10.2 - Juntamente com as penalidades descritas nas alíneas "a" e "b" acima, poderá, facultada a prévia defesa nos termos da lei, ser feita a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

10.3 - De 2% ao dia até o limite máximo de 30%, sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- I. assinatura do Contrato;
- II. retirada/aceite da nota de empenho.

10.4 - Após o 16º dia de atraso, previsto no item 10.3 deste Contrato, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

10.5 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

10.5.1 - O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

10.6 - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da respectiva intimação.

10.7 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia depois de respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém, e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belém.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato do presente Contrato, ou de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial do Município de Belém será providenciada e custeada pela Contratante, mediante remessa à Imprensa do extrato a ser publicado, para que a publicação ocorra no prazo de **até 10 (dez) dias**, contados da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

O Contratado deverá apresentar garantia no percentual de **1% (um por cento)** do valor total do contrato, realizada, a critério do contratado, nas modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com prazo de validade, igual ao prazo de vigência do contrato acrescido de 30 (trinta) dias, a seguir:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

12.1 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ARQUIVAMENTO

A Contratante manterá cópia autenticada deste Contrato e dos Instrumentos Aditivos que eventualmente forem firmados, em arquivo próprio, por data de emissão, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e tido como fiel testemunho da verdade, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, 20 de agosto de 2021

CONTRATANTE


Câmara Municipal de Belém
José Wilson Costa Araujo

CONTRATADA


AMAZON CARD'S S/S LTDA.
TÁSSIA ROCHA REBELO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha: Maria de Nazareth da Silva Peixoto
CPF/MF nº 087.456.412-34

2ª Testemunha: 
CPF/ MF Nº 300.543.702-72